



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

1 contínuo . . . . . 60\$00  
1 cobrador (a).

(d) Este empregado terá a percentagem de 20 por cento sobre o valor da cobrança efectuada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1933.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 22:863** — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Assistência Domiciliária a Doentes Pobres, da freguesia do Bomfim, do bairro oriental do Porto.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 22:864** — Abre um crédito destinado ao pagamento dos vencimentos do mês de Junho de 1933 de um tesoureiro da Fazenda Pública, na inactividade, e ao pagamento à Intendência Geral da Marinha pelo trabalho de corte de 300 barras de cobre da Casa da Moeda e Valores Selados.

**Decreto-lei n.º 22:865** — Determina que não estejam sujeitas à dedução de 10 por cento as verbas inscritas nos orçamentos de 1932-1933 e 1933-1934 com destino à compra de matérias-primas para laboração da Casa da Moeda.

**Decreto-lei n.º 22:866** — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no orçamento do Ministério do ano de 1932-1933.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 22:867** — Aprova o regulamento para o serviço de anúncios nas estações telégrafo-postais, nos postes telegráficos ou telefónicos e nos involucros das correspondências.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 22:863

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Assistência Domiciliária a Doentes Pobres, da freguesia do Bomfim, do bairro oriental do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| 1 médico de clínica geral . . . . . | 300\$00 |
| 1 enfermeiro . . . . .              | 150\$00 |

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

### Decreto-lei n.º 22:864

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 929\$22 destinado ao pagamento dos vencimentos do mês de Junho de 1933 de um tesoureiro da Fazenda Pública, na inactividade, e ao pagamento à Intendência do Arsenal da Marinha pelo trabalho de corte de 300 barras de cobre da Casa da Moeda e Valores Selados, devendo a mesma importância constituir, nos quantitativos de 308\$12 e 621\$10, respectivamente, as dotações de um novo n.º 3) do artigo 107.º do capítulo 9.º e de um novo n.º 4) do artigo 339.º do capítulo 21.º do respectivo orçamento em vigor no ano económico de 1932-1933, sob as seguintes rubricas: «Pessoal na inactividade — 1 tesoureiro (Coimbra)» e «Pagamento a efectuar à Intendência do Arsenal da Marinha pelo trabalho de corte de 300 barras de cobre».

**Art. 2.º** São anuladas as quantias de 308\$12 e 621\$10, respectivamente, nas verbas inscritas no mesmo orçamento no n.º 2) do artigo 109.º do capítulo 9.º e no n.º 2) do artigo 336.º do capítulo 21.º

**Art. 3.º** Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas verbas se destinam, já efectuadas ou a efectuar.

**Art. 4.º** Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1933.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto*

*de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

### Decreto-lei n.º 22:865

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba de 16:000.000\$ inscrita para despesas com material de consumo corrente no n.º 1) do artigo 336.º do capítulo 21.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 não está abrangida pelas disposições do artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, considerando-se por isso devidamente regularizados e legali-

zados todos os pagamentos autorizados e efectuados e a autorizar e a efectuar em conta da mesma verba.

Art. 2.º A verba de 6:997.000\$ inscrita com o mesmo destino no n.º 1) do artigo 366.º do capítulo 22.º do orçamento no Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934 também não está abrangida pelas disposições do artigo 13.º do decreto n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1933.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Mapa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 22:866, de 22 de Julho de 1933, e que dêle faz parte integrante

| Classificação |        |        |        | Designação da despesa                                                                                                                                                                                    | Verbas a reforçar | Importâncias dos reforços |
|---------------|--------|--------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Capítulo      | Artigo | Número | Alínea |                                                                                                                                                                                                          |                   |                           |
| 8.º           | 83.º   | 1)     |        | <b>Secretaria Geral</b><br>Despesas de higiene, saúde e conforto:<br>Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas. . . . .                                                                 | 30.000\$00        | 8.000\$00                 |
| 11.º          |        |        |        | <b>Serviço de contribuições</b><br><b>Direcção Geral das Contribuições e Impostos</b><br>Outras despesas com o pessoal:<br>1) Ajudas de custo . . . . .                                                  | 20.000\$00        | 2.000\$00                 |
|               | 141.º  | 1)     |        | Encargos administrativos:<br>2) Para pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931. . . . .                                                  | 3.500.000\$00     | 2.200.000\$00             |
|               | 148.º  | 2)     |        | <b>Direcções de finanças distritais e repartições concelhias</b><br>Outras despesas com o pessoal:<br>1) Ajudas de custo . . . . .                                                                       | 100.000\$00       | 20.000\$00                |
|               | 151.º  | 2)     |        | Despesas nos termos dos decretos de 16 de Novembro de 1910 e n.º 13:729, de 4 de Junho de 1927, e outras inerentes ao serviço da contribuição de registo. . . . .                                        | 5.000\$00         | 5.000\$00                 |
|               | 159.º  | 3)     |        | Diversos serviços:<br>Despesas com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios (artigos 18.º e 19.º do decreto n.º 9:040, de 9 de Agosto de 1923). . . . .                               | 2.500.000\$00     | 200.000\$00               |
| 13.º          |        |        |        | <b>Serviço das alfândegas</b><br>Serviço interno:<br>Diversos serviços:<br>2) Abonos para pagamento dos serviços não especificados:<br>b) Para pagamento dos emolumentos a peritos veterinários. . . . . | 15.000\$00        | 10.000\$00                |
|               | 208.º  | 2)     | b)     | Serviço do tráfego:<br>Despesas de comunicações:<br>1) Transportes. . . . .                                                                                                                              | 51.000\$00        | 18.000\$00                |
|               | 218.º  | 1)     |        |                                                                                                                                                                                                          |                   | 2.463.000\$00             |

Ministério das Finanças, 22 de Julho de 1933.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar.*